

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

**MODIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS FAMILIARES E A REPRODUÇÃO
ASSISTIDA COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO PARENTAL NA
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DIREITO BRASILEIRO DE
UM PONTO DE VISTA BIOÉTICO.**

Linha de Pesquisa 1: Teoria da Relação Jurídica na Sociedade da Informação

Mestranda: Deise Santos Curt

Orientador: Professor Doutor Ricardo Libel Waldman

SÃO PAULO
2020

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Deise Santos Curt

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**MODIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS FAMILIARES E A REPRODUÇÃO
ASSISTIDA COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO PARENTAL NA
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DIREITO BRASILEIRO DE
UM PONTO DE VISTA BIOÉTICO.**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora das Faculdades Metropolitanas Unidas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito, sob orientação do Professor Dr. Ricardo Libel Waldman.

São Paulo
2020

MODIFICAÇÃO DAS ESTRUTURAS FAMILIARES E A REPRODUÇÃO ASSISTIDA COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO PARENTAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DIREITO BRASILEIRO DE UM PONTO DE VISTA BIOÉTICO.

Linha de Pesquisa 1: Teoria da Relação Jurídica na Sociedade da Informação

Dissertação escrita como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito da Sociedade da Informação do programa de pós-graduação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Libel Waldman

Orientanda: Deise Santos Curt

Aprovada em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Ricardo Libel Waldman

Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas- FMU

Prof. (a) Dr. (a) _____

Prof. (a) Dr. (a) _____

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca FMU
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Sm Santos Curt, Deise
Modificação das estruturas familiares e a reprodução assistida como forma de concretização do projeto parental na sociedade da informação: uma análise do direito brasileiro de um ponto de vista bioético. / Deise Santos Curt; orientador Ricardo Libel Waldman. -- São Paulo, 2020.
268 p.: il.

Dissertação (Mestrado - Direito) -- Faculdades Metropolitanas Unidas, 2020.

1. sociedade da informação. 2. bioética. 3. reprodução assistida. 4. família. 5. biotecnologia. I. Libel Waldman, Ricardo, orient. II. Título.

*“À minha família,
ao querido professor Dr. Roberto Senise Lisboa
e, acima de tudo, ao meu Poder Superior”.*

AGRADECIMENTOS

Esta poderia ser mais uma seção apresentada nesta dissertação, mas, para mim, é a mais importante de todas, por ser onde tenho a oportunidade de demonstrar a gratidão que sinto por aqueles que estiveram comigo durante essa passagem tão importante na minha vida. A Gratidão se mostrou elemento essencial em toda a minha vida. Todos os dias sou grata a todos aqueles que citarei aqui. Sem elas, nada disso seria possível!

Eu tenho muitos a quem agradecer e quero agradecer, pelo menos aqui, especificamente, a todos aqueles que me ajudaram e me fizeram acreditar que eu conseguiria entrar e concluir este Mestrado em Direito.

Primeiramente eu agradeço à minha família: minha mãe, Maria de Lourdes Santos Curt; minha irmã, Tamires Santos Curt e ao meu pai, Marco Antonio Curt, que me ajudaram muito durante toda a minha vida, toda minha formação enquanto pessoa e escolar. São as pessoas mais importantes e a quem eu dedico tudo o que eu conquisto na minha vida.

Agradeço a todos os professores que passaram pela trajetória estudantil e que ajudaram a plantar a semente do desejo e do poder de transformar em realidade o sonho de seguir uma carreira acadêmica.

O primeiro deles foi o meu professor de fisiologia e patologia, da graduação de Enfermagem, Cléber Leite, que me ajudou a ingressar no mestrado em nefrologia da Universidade Federal de São Paulo, que acabei não concluindo, mas que me despertou o desejo de seguir esta carreira acadêmica e tentar obter essas titulações e aprendizados que somente uma pós *stricto sensu* seriam capazes de proporcionar.

Depois, eu agradeço ao meu Orientador, o professor Doutor Ricardo Libel Waldman, a quem eu tiro o título de doutor, para usar o título mais importante a quem ele faz total *jus*, que é o título de PROFESSOR. Teve toda paciência em me indicar livros e o caminho a seguir, mesmo nos momentos em que eu estava insegura, me dando um novo fôlego para seguir. Várias vezes, inclusive. É uma gratidão eterna que sinto.

Também agradeço a todos os professores do programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU que me ajudaram a expandir meus pensamentos e me fizeram raciocinar por diversos ângulos diferentes. Dentre esses professores, trago a imensa gratidão por todo apoio que me deu em relação a minha produção científica ao professor Doutor Irineu Francisco Barreto Júnior

Jamais poderia deixar de agradecer a um professor muito especial chamado Roberto Senise Lisboa, *in memoriam*, um professor incrível, que me ajudou muito e que foi o principal responsável pela realização deste meu sonho de ser Mestra em Direito, desde o incentivo ao ingresso no mestrado, na obtenção da minha bolsa de estudos e que também ajudou com todo conhecimento que transmitiu, além de toda lição de humildade, carisma, respeito e carinho que teve por todos que estiveram ao seu redor. Gratidão eterna por este ser iluminado que partiu precocemente e deixou todos os alunos do Direito da Sociedade da Informação das FMU com um buraco enorme no peito, do tamanho que foi o seu coração. A ele dedico especialmente este título de mestra em Direito

Agradeço ao professor Luiz Eduardo Alves de Siqueira, meu eterno professor de Direito de família das Universidades Metropolitanas Unidas, uma pessoa extremamente querida por mim e que me incentivou a não desistir de tentar ingressar no mestrado. Graças a ele, que não me deixou desistir e que me fez insistir em falar com o professor Senise para me ajudar, aqui estou hoje.

Agradeço imensamente a todos os amigos que fiz desde que entrei no programa em fevereiro de 2019 e especialmente a toda a turma que ingressou junto comigo. Afirmava antes e ainda afirmo: esse programa me fez conhecer algumas das melhores pessoas que já tive contato na minha vida! Todas reunidas em apenas um grupo (que inclui os professores mais humanos e inteligentes que já conheci também).

Dentre esses amigos, um agradecimento especial pra Anna Carolina Cudzynowski (Anninha) e Luís Filipe Fernandes Ferreira (Phill pra todos e Phillips ou Phill-querido, pra mim), pessoas sensacionais, incríveis, me ajudaram em todos os sentidos, desde o apoio moral, artigos que escrevemos juntos, apoio financeiro, ouvidos e ombros que me deram pra chorar, olhos que estavam ali pra me ver sorrir, e todas as alegrias que partilhamos juntos ao longo desta caminhada.

Não poderia me esquecer de agradecer as professoras que compuseram a banca examinadora de qualificação, Ana Elizabeth Wanderley Lapa Cavalcanti e Tereza Rodrigues Vieira, por terem aceitado o convite para participarem deste processo.

A professora Ana Elizabeth, que tive o prazer de conhecer após o ingresso no programa de mestrado e que me iluminou com sua luz em cada vez que estive em sua presença nos grupos de pesquisa de biodireito e sigilo. Eu tenho um carinho e gratidão muito grandes. Obrigada por todo carinho.

A professora Tereza, que me deu aulas ainda na graduação de enfermagem e me despertou um olhar para a bioética, para o próximo, para a empatia e respeito pelas diferenças. Uma alegria imensa foi reencontrá-la no CONPEDI de Goiânia. Hoje eu posso dizer a ela, finalmente, que existe a Deise antes de Tereza e depois de Tereza.

Duas mulheres com um coração imenso, simplicidade, olhos pelos mais vulneráveis. Não é à toa que a bioética tornou-se um objeto de estudo do coração de cada uma das duas, já que somente quem se importa com o outro, não tem medo de discutir aquilo que pode incomodar a maioria. Duas rainhas e exemplos da minha vida. Amo incondicionalmente. É uma honra ter as duas em minha banca, no dia da realização de um sonho que um dia julguei ser impossível.

Acima de tudo, agradeço ao meu Poder Superior, que me deu forças, me apresentou caminhos e pessoas que foram essenciais para toda superação dos obstáculos que foram aparecendo em toda a minha trajetória. Eu devo ter feito algo de muito bom para ter merecido tantas coisas boas que aconteceram graças a pessoas tão maravilhosas que ajudaram a tentar modificar a minha realidade.

É possível. Deus, é possível, sim!

“Em admirável Mundo Novo essa padronização do produto humano foi levada a extremos fantásticos, embora, talvez, não impossíveis. Técnica e ideologicamente, ainda estamos muito longe dos bebês enfrascados e dos grupos Bokanovsky de semialeijões. Mas, pelo ano 600 d.F, quem sabe o que estará acontecendo? Entrementes, as outras características desse mundo mais feliz e mais estável – os equivalentes do soma e da hipnopédia e o sistema científico de castas – não estão, provavelmente, a mais de três ou quatro gerações de nós”.

Aldous Huxley (1894-1963)

RESUMO

Com o advento das tecnologias de informática que caracterizam a sociedade da informação, ou sociedade do conhecimento, a transmissão de informações em nível global possibilitaram que o desenvolvimento tecnológico passasse a crescer de maneira exponencial, em um curto espaço de tempo. Assim, a humanidade passou a vivenciar modificações sociológicas estruturais numa velocidade nunca antes vista na história, inclusive em relação à concepção daquilo que seria considerado família. O objeto deste trabalho é a discussão de questões éticas decorrentes da legislação brasileira existente sobre as tecnologias de promoção da reprodução humana. Atualmente, diversas modalidades de famílias são aceitas na sociedade da informação e a tecnologia passou a permitir que pessoas que têm a necessidade de estabelecer um projeto parental, mas não possuem meios fisiológicos para isso, utilizem as técnicas de Reprodução Humana Medicamente Assistida como meio para tornar esse desejo uma realidade, já que a biotecnologia tornou possível o que já fora impossível. Então, como objeto deste trabalho, são trazidas discussões de questões éticas decorrentes da legislação brasileira existente sobre as tecnologias de promoção da reprodução humana. Diversos dilemas éticos e morais passaram a existir diante dessas descobertas na área de reprodução humana, sendo discutidos nesta dissertação exemplos como: gestação de substituição, gestação compartilhada em casais homoafetivos, possibilidade de inseminação artificial *post mortem*, a destinação dada em caso de embriões excedentários, a possibilidade de disseminação de dados genéticos humanos, a possibilidade de existir a promoção da eugenia com a manipulação genética do embrião ou de descarte de embriões considerados inviáveis através do diagnóstico genético pré-implantacional. A metodologia será histórico-dedutiva, com utilização de análise de literatura, doutrina jurídica, análise legislativa no âmbito nacional e Tratados e Convenções internacionais até chegar a conclusão de que se não houverem meios jurídicos que promovam o contrapeso entre o desenvolvimento da ciência, o desejo humano de obter sua prole e os riscos para a humanidade em si, o próprio homem será seu algoz. Eis a relevância do estudo da bioética e do biodireito.

Palavras-chave: Biotecnologias; Sociedade da Informação; Famílias; Reprodução Humana Assistida; Bioética.

ABSTRACT

With the advent of computer technologies that characterize the information society, or knowledge society, the transmission of information at a global level has enabled technological development to grow exponentially, in a short time. Thus, humanity will begin to experience sociological changes at a speed never seen in history, including in relation to the conception of what would be considered family. The object of the work is the discussion of ethical issues arising from the existing Brazilian legislation on technologies to promote human reproduction. Currently, several types of families are considered as so in the information society and technology has started to allow people who have the need to establish a parent project, but do not have physiological means to do so, use the techniques of Medically Assisted Reproduction as a means to make that wish a reality, since biotechnology made possible what was once impossible. So, as the object of this work, they are brought up as a result of ethical issues arising from the existing Brazilian legislation on technologies for the promotion of human reproduction. Several ethical and moral dilemmas came to exist in view of these discoveries in the area of human reproduction, examples of which are discussed in this dissertation: replacement pregnancy, shared pregnancy in same-sex couples, possibility of post-mortem artificial insemination, a destination given in case of surplus embryos, the possibility of disseminating human genetic data, the possibility of promoting eugenics with a genetic manipulation of the embryo or disposal of embryos considered unfeasible through pre-implantation genetic diagnosis. The methodology will be historical-deductive, using literature analysis, legal doctrine, legislative analysis at the national level and international treaties and conventions until reaching the conclusion that if there are no legal means that promote the balance between the development of science, the desire human to obtain his offspring and the risks to humanity itself, man himself will be his executioner. Here is a promotion of the study of bioethics and biolaw.

Keywords: *Biotechnologies; Information Society; Families; Assisted Human Reproduction; Bioethics.*

SIGLAS

AID - *Artificial Insemination by donor*

AIH - *Artificial Insemination by Husband*

ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar

CEM- Código de Ética Médica.

CFM - Conselho Federal de Medicina

CID - Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNJ – Corregedoria Nacional de Justiça (órgão integrante do Conselho Nacional de Justiça)

CNS - Conselho Nacional de Saúde Suplementar

DNA- ácido desoxirribonucleico

DHUH - A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

FIV – Fertilização *In Vitro*

FIVETE - fertilização *in vitro* e transferência de embriões

GIFT – *Gamete Intrafallopian Transfer*

GM- Gabinete do Ministro

ICD - *International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems*

ICSI - injeção intracitoplasmática de espermatozoide

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

MS – Ministério da Saúde

OMS- Organização Mundial de Saúde

ONU- Organização das Nações Unidas

PL - Projeto de Lei

RHA – Reprodução Humana Assistida

TCLE – Termo de Consentimento Informado, Livre e esclarecido

TRA- Técnicas de reprodução assistida

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

ZIFT – *Zibot Intra Fallopian Transfer* – Transferência intratubária de zigoto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
CAPÍTULO 1: SOBRE FAMÍLIA ANTIGA E A FAMÍLIA ATUAL	29
1.1. Do conceito de Família.....	30
1.2. Evolução das Estruturas familiares na sociedade	37
1.3. Modificação das Estruturas familiares no Brasil de acordo com as legislações	58
1.4. Direitos Sexuais e reprodutivos	71
1.5. Emancipação Feminina.....	78
CAPÍTULO 2- REPRODUÇÃO ASSISTIDA COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO PARENTAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO.....	92
2.1. História e princípios gerais da Bioética e Biodireito.	105
2.1.1. Os pilares da bioética de Van Rensselaer Potter segundo uma biologia mecanicista	124
2.2. Infertilidade e Esterilidade	132
2.3. Das Técnicas de Reprodução Humana Assistida (TRHA/ TRA)	141
2.3.1. Da inseminação Artificial	150
2.3.2. Da Fertilização <i>in vitro</i> e transferência de embriões (FIVETE)	154
2.3.3. Transferência Intratubária de Gametas (GIFT)	154
2.3.4. <i>ZIFT – Zibot Intra Fallopian Transfer</i> – Transferência intratubária de zigoto:	155
2.3.5. <i>ICSI – Intracytoplasmatic Sperm Injection</i> – Injeção Intracitoplasmática de Espermatozoide:	155
2.3.6. Transferência de citoplasma.....	155
2.3.7. Fecundação sem espermatozoides.....	155
2.4. Resoluções do CFM sobre Reprodução Humana Assistida.....	156
2.5 Consentimento informado, livre e esclarecido, sigilo profissional e a relação médico-paciente.....	162
2.6.1. Sigilo na relação médico-paciente	171
CAPÍTULO 3: REPRODUÇÃO ASSISTIDA COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO PARENTAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: QUESTÕES BIOÉTICAS E JURÍDICAS	178
3.1. Reprodução Assistida e a efetivação do planejamento familiar e do direito à saúde	181
3.2. Da gestação de substituição	191
3.2.1- Gestação compartilhada em casais homoafetivos:	197

3.2.2. Gestação de substituição/cessão temporária de útero	197
3.3.3. Novela <i>Amor a vida</i> e a discussão sobre a gestação de substituição	202
3.3. Inseminação <i>Post Mortem</i>	205
3.4. Embriões excedentários	210
3.5. Eugenia.....	214
3.5.2. Proteção Jurídica dos dados genéticos humanos e de doadores de gametas no Brasil	227
3.5.1. Questionamentos sobre o diagnóstico genético pré-implantacional.....	238
CONCLUSÃO	243
REFERÊNCIAS	251

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – vênus de Willendorf	40
Figura 2 - Fertilização do óvulo. A, O óvulo maduro cercado pela coroa radiada. B, Dispersão da coroa radiada. C, Entrada do espermatozóide. D, Formação dos pronúcleos masculino e feminino. E, Reorganização de um complemento total de cromossomos e início da divisão do óvulo.	94
Figura 3 - A, Ovulação, fertilização do óvulo na trompa de Falópio e implantação do blastocisto no útero. B, Ação das células trofoblásticas na implantação do blastocisto no endométrio uterino.	95
Figura 4 - Dupla hélice de uma fita de DNA, demonstrando a presença das bases nitrogenadas T, G, C, A (timina, guanina, citosina e adenina)	99
Figura 5 - FIV - ICSI	154
Figura 6 - Relação de Hospitais de referência para o atendimento e tratamento de Reprodução Assistida no Brasil pelo SUS.	185

INTRODUÇÃO

Nos períodos pré-industrial e industrial, as modificações estruturantes da economia dos povos derivavam do desenvolvimento tecnológico, porém, este ocorria de forma gradual, linear e num longo período de tempo. Desse modo, Castells explicou como uma das grandes potências da era moderna, a China perdeu seu *status* para os países europeus graças a um hiato no desenvolvimento tecnológico.¹

A economia na era industrial era baseada na produção, compra e venda de bens materiais. Castells comenta que “o processo histórico em que esse desenvolvimento de forças produtivas ocorre assinala as características da tecnologia e seus entrelaçamentos com as relações sociais”.²

Tofler trata de três grandes estágios de desenvolvimento tecnológico na história da humanidade, que denomina revoluções.³

A primeira é a revolução agrícola, quando o homem desenvolveu ferramentas a partir de pedras e depois de cobre e começou a ter o seu desenvolvimento humano de nômade, para sedentário, graças ao desenvolvimento da agricultura e pecuária. A terra é o fator de geração de riquezas. A segunda é a industrial, onde o desenvolvimento humano ficou pautado no desenvolvimento de produtos através das linhas de produção de grandes fábricas. Na era industrial, a riqueza surgiu da máquina a vapor e da eletricidade. A terceira é a da informação, conhecida como era do conhecimento, onde o conhecimento e a informação são elementos centrais do desenvolvimento econômico e social.

Castells comenta que à partir da década de 80, final do século XX, a revolução da informação implementou uma nova estrutura do sistema capitalista, sendo esse informacionalismo, a “nova base material, tecnológica, da atividade econômica e da organização social”⁴, sendo “a busca por conhecimentos e

¹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 45.

² *Ibidem*, p. 50.

³ TOFFLER, Alvim. **A terceira onda**. Tradução de João Távora. 28. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 43.

⁴ CASTELLS. *Op. cit.*, pp. 50-51.

informação que caracteriza a função da produção tecnológica no informacionalismo”.⁵

Para Barreto Júnior, sociedade em rede “é o novo estágio do desenvolvimento do capitalismo”, onde a informação adquiriu um *status* de mercadoria, e possui como base a convergência tecnológica e digital potencializada pela disseminação na escala mundial da Internet e que ocasionaram modificações nas esferas da política, economia, cultura e sociedade, que foram alcançados por estes fenômenos.⁶

Mas não foi somente graças ao surgimento da microeletrônica e tecnologias da comunicação, mas sim, graças a popularização do hardware e software que houve uma transformação da sociedade, como comenta Roberto Senise Lisboa: “a revolução informacional reflete-se sobre todas as relações sociais, tal como ocorreu na Revolução Industrial, no passado”.⁷

Esse modo de desenvolvimento informacional é caracterizado por se ter como fonte de produtividade uma tecnologia de geração de conhecimentos, processamento de informações e comunicação de símbolos. Contudo, sua principal característica é a ação de conhecimentos sobre os próprios conhecimentos, o que Castells chama de “círculo virtuoso de interação entre as fontes de conhecimentos tecnológicos e a aplicação da tecnologia para melhorar a geração de conhecimentos e o processamento da informação”, o que se torna possível graças ao desenvolvimento das tecnologias da informação.⁸

Este ainda chama a sociedade da informação de sociedade em rede, uma sociedade conectada a nós, que se conectam a outros vários nós e linhas trançadas. O desenvolvimento tecnológico e a comunicação de descobertas são em tempo real, conectando ao mesmo tempo várias informações, de diversas fontes e de diversas

⁵ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 54.

⁶ BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. Proteção da Privacidade e de dados pessoais na internet: o marco civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zigmunt Bauman e Manuel Castells. *In*: SIMÃO FILHO, Adalberto (org). **Direito E Internet III – Marco Civil Da Internet Lei 12.965/2014 TOMO I**. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 412.

⁷ LISBOA, Roberto Senise. O consumidor na sociedade da informação. *In*: PAESANI, Líliliana Minardi (coord.). **O direito na sociedade da informação**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 125.

⁸ CASTELLS. *Op. cit.*, pp. 53-54.

áreas do saber, o que promove um desenvolvimento tecno-científico em tempo recorde. A informação passou a ser o produto incorpóreo de maior valor no mundo.

À partir do desenvolvimento, aprimoramento e disseminação das Tecnologias da informação, as informações podem ser transmitidas em tempo real para qualquer lugar do globo, permitindo que novos conhecimentos sejam gerados a partir da informação prévia de modo que essa geração é estabelecida em tempo recorde, influenciando também nas modificações estruturais da sociedade, incluindo das famílias que passam ter, a partir de então relevantes modificações estruturais em um mínimo espaço de tempo.

O termo “sociedade da informação” não é unanimidade, como comenta Porciúncula, ao trazer os conceitos “sociedade da comunicação” (de Ascensão), “sociedade da comunicação” (Pierre Levy)⁹, “sociedade da Informação” (Jaques Delors), dentre outros estudiosos.¹⁰

A questão é que é um conceito amplo que independe da terminologia utilizada, porém, trata do atual momento histórico, onde o tratamento e a transmissão da informação passaram a constituir um bem imaterial e que substituiu os bens materiais no quesito valor, já que estes não foram suprimidos.

Por ser um conceito amplo, optou-se por se utilizar a terminologia sociedade da informação, já que esta é a terminologia adotada no *livro verde da sociedade da informação* no Brasil.¹¹

Pode se dizer que com o constante desenvolvimento das Tecnologias da informação, todos os lados de uma sociedade são afetados e em todo globo terrestre. Em segundos uma empresa pode deixar de ter fortunas para ir a falência, em um processo mais longo, bem como uma família deixou de ser formada por

⁹ Pierre Levy, inclusive, em sua obra *cibercultura*, utiliza o termo sociedade do conhecimento e traz em seu bojo a diferenciação entre as terminologias: conhecimento e informação, como diferentes entre si. Sendo a informação relativa a acúmulo de dados e conhecimento algo relativo ao processamento destas informações. (LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: 34, 1999, p. 93.).

¹⁰ PORCIÚNCULA, Augusto Rodrigues. **O incidente de resolução de demandas repetitivas no contexto da efetividade da tutela jurisdicional: reflexos sobre a experiência das admissões deferidas**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de pós-graduação em Direito da Sociedade da Informação, Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 2019. pp. 59-60.

¹¹ TAKAHASHI, Tadao (org). **Sociedade da informação no Brasil: Livro Verde**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

grupos grandes de pessoas, fundadas no casamento realizado apenas entre um homem e uma mulher com o objetivo central de procriarem e passou a ter diversas outras modalidades constituídas essencialmente pelo afeto, tornando-se algo que pode rapidamente ser modificado.

Com esse novo modo de desenvolvimento capitalista, baseado na informação, houve grande estímulo para a inovação também na área da biotecnologia e, com grandes descobertas, como, por exemplo a decodificação do DNA (ácido desoxirribonucleico) provenientes de investimentos globais no denominado “Projeto Genoma”, também houve modificações socioculturais derivadas das inovações biotecnológicas.

Com a transformação histórica das sociedades, houve também uma modificação relevante nas estruturas familiares, desde o período paleolítico, passando pelo neolítico, até o momento de aceleradas modificações estruturais da sociedade pós-moderna de Bauman, ou a sociedade da informação/ sociedade do conhecimento, ou sociedade em rede, como denominou Castells.

O primeiro capítulo, relaciona a história das estruturas familiares da família pré-histórica com a família da atualidade, mostra que suas modificações têm um avanço inicialmente lento, relacionado ao desenvolvimento de ferramentas que utilizavam pedras, pedaços de madeira até o estágio de polimento destas e criação de ferramentas de cobre e estanho, que são próprios do período paleolítico e neolítico.

Engels dividiu o estágio de desenvolvimento da civilização em estados selvagem, barbárie e civilização. Cada estágio dependeu da produção de alguma ferramenta que possibilitou o domínio do homem sobre a natureza.

Para ele, no estado selvagem, que engloba o período paleolítico e neolítico, desenvolveram-se as primeiras armas e o homem descobriu como criar o fogo, como caçar e a criar abrigos com as ferramentas criadas. Neste momento havia igualdade de gênero entre homens e mulheres. Inclusive, há quem defenda que nesta época não existia a monogamia e que as famílias eram constituídas por uma comunidade e os casamentos eram em grupos.

Outros defendem que ainda existia um culto ao feminino, já que a mulher tinha o poder de gerar a vida e não se sabia a importância da participação do

homem nisso. Alguns paleontólogos ainda explicam que esse culto pode ser provado graças a algumas estatuetas datadas deste período em que corpos de mulheres eram talhados, como a famosa escultura da Vênus de Willendorf.

O estado de barbárie iniciou a partir da criação de utensílios de cerâmica e desenvolvimento da agricultura e pecuária, que Engels defende que foram desenvolvidos pelas mulheres, já que os homens saíam para caçar e elas ficavam cuidando das crianças geradas nos abrigos. A partir de então, foram descobrindo como criar animais e cultivar as plantas para comerem.

A partir do desenvolvimento da escrita, para Engels, iniciou-se a civilização, época em que os homens já não saíam para caçar e passaram a exercer as atividades que se consideram produtivas, fora do lar e as mulheres passaram a cuidar do lar e filhos. Foi quando surgiu a ideia de família hierarquizada, de propriedade privada e a mulher também passou a ser propriedade do homem.

Bauman comenta que quanto mais filhos existissem maior força de trabalho e maior proteção à propriedade privada existiria. Então, a principal função da mulher, era ter esses filhos.

Fustel de Coulanges defende a ideia de que as estruturas das primeiras famílias estavam relacionadas à religião, que ele denomina como culto ao fogo sagrado, ou religião antiga de culto aos antepassados, onde vários ritos foram criados e cada família possuía um conjunto de ritos próprios, que eram passados de geração a geração, através dos filhos primogênitos.

Em boa parte deste trabalho tem a explanação destes ritos criados pelas famílias que cultuavam o fogo sagrado, através da obra de Fustel de Coulanges, já que muitos desses foram englobados pelas religiões criadas e derivadas, incluindo a cristã, que possui, ainda, grande influência na sociedade brasileira atual.

Essa formação hierarquizada de família durou até a família na sociedade industrial. Na sociedade da informação, que teve um boom a partir dos anos 80, as estruturas familiares sofrem modificações estruturais muito rápidas em relação aos períodos anteriores. Por conta disso, foi criado um capítulo mostrando a evolução das estruturas familiares relacionadas ao Direito Brasileiro e traz as semelhanças e diferenças nas formas em que as famílias do período primitivo foram concebidas e em como ainda são vistas na atualidade.

Uma das consequências da chegada da sociedade da informação, é que essas modificações estruturais ficam marcadas pelo cada vez mais tardio desejo de ter filhos e núcleos familiares menores.

Em poucos anos novas estruturas familiares surgiram: famílias homoafetivas, famílias monoparentais, agora existe a possibilidade da existência da família socioafetiva que também permite na legislação brasileira a possibilidade de um filho ter dois pais, duas mães, famílias trans e existem movimentos que já trazem direitos acerca da inclusão de animais de estimação na possibilidade de haver guarda e visitas (famílias multiespécies).

Essa velocidade de modificações trazidas em tão poucos anos, também teve como causa a criação das pílulas anticoncepcionais através do desenvolvimento techno-científico, que ocasionou uma emancipação feminina em relação a sua dependência financeira e emocional de um homem por terem sido inseridas no mercado de trabalho (de modo cada vez mais intenso), já que antes ela não tinha controle sobre a natalidade e vivia constantemente grávida, o que permitia que vivesse sempre sob a tutela masculina.

A maternidade passou a ser algo tardiamente pensado, já que o casamento passa a ser uma instituição de vida que ocorre tarde também. O ato de ter filhos deixa de ser em prol da manutenção de territórios, sangue ou outros interesses e passa a ser marcado pelo desejo de consumo dos genitores.

Sim, numa sociedade pós-moderna, uma sociedade marcada pelo hedonismo, uma sociedade líquida, ter filhos nem sempre é uma decisão pautada pelo ato de dar amor, mas, sim, pautada pelo desejo de ter um amor, mas um amor verdadeiro que complete a lista de desejos dos pais, já que estes decidem ter filhos após terem conquistado todos os bens de consumo que o dinheiro pode comprar, ou, pelo menos, os que almejavam.

Primeiro, o desejo de ter a formação acadêmica correta e adequada na sociedade do consumo, depois um bom desenvolvimento profissional e financeiro, depois adquirir bens e, somente então, quem sabe, após um possível vazio existencial, ter filhos.

Para mulheres o tempo para essa decisão possui um prazo de validade, já que, a ciência deixa claro que vive-se mais, mas que ainda há a possibilidade de,

quanto mais tardia a gestação, maior a probabilidade de se ter um filho com alguma deficiência ou de haver riscos na gestação, como aborto ou prematuridade. E esse prazo de validade é bem curto, levando em consideração todos os desejos de consumo até que se “possa conceber uma vida”.

Pessoas casam mais tarde e decidem ter filhos mais tarde ainda, mas o corpo feminino ainda não acompanhou toda essa evolução ao ponto de produzir por mais tempo e em maior quantidade dos óvulos, mesmo com todo o desenvolvimento da medicina, com diversos tratamentos de saúde, maiores cuidados e curas para diversas doenças, quanto mais o tempo passa, menores as chances de uma gravidez ocorrer de forma saudável.

Concomitantemente, o desenvolvimento científico na área de engenharia genética teve grande avanço. Porém, como a maternidade vem sendo postergada ante o desenvolvimento profissional das mulheres, tardiamente elas percebem que desejam a maternidade e precisam muitas vezes da ajuda profissional para terem o que Bauman denomina de seu último objeto de desejo de consumo: um filho.

Obviamente que nem todas postergam a maternidade por conta de puro desejo de concluírem sonhos individuais, a fluidez das relações afetivas também servem como condão indutor da não-maternidade em épocas mais jovens, também há os casos de esterilidade e infertilidade etc., além de casais homoafetivos que também desejam realizar este projeto parental.

A biotecnologia vem avançando exponencialmente e surge, então, a possibilidade deste projeto parental ser efetivado através da Reprodução Humana Medicamente Assistida, aquela reprodução que não ocorre através do sexo entre homem e mulher, mas, sim, através da intervenção médica, que acarreta em diversos dilemas no ramo da bioética e do biodireito.

No Capítulo 2, serão abordados a história da bioética e os seus princípios norteadores, que acabam por serem aplicados na legislação concernente às técnicas de reprodução assistida no âmbito do direito nacional e internacional para a concretização de um projeto parental na sociedade da informação.

Após as atrocidades ocorridas nos campos de concentração nazistas, durante a segunda guerra mundial, questões relacionadas à vida, dignidade da vida, dentre outros temas vieram à tona a partir do Tribunal de Nuremberg.

Pesquisas científicas e procedimentos realizados com seres humanos passaram a ter um controle ético para sua execução. Com relação às normas bioéticas referentes às técnicas de reprodução medicamente assistida, isso não seria diferente.

Entre todas as legislações citadas, em 1972, um grande bioeticista, considerado o pai da bioética, Van Rensselaer Potter, publicou uma obra chamada: *Bioética: ponte para o futuro*, onde estabeleceu 12 pilares para a bioética segundo uma biologia mecanicista. Esta obra é considerada o principal referencial teórico na atualidade sempre que há discussão sobre avanços da biotecnologia frente a manutenção da vida humana dentro de um ecossistema num contexto ético.

Defende a ideia de que a discussão deve ser realizada de maneira interdisciplinar (e não setorializada) pelos cientistas, engenheiros, juristas, políticos e demais pessoas integrantes da comunidade acadêmica, porém, de acordo com doze paradigmas da biologia mecanicista que servem como um conhecimento-base de realidades que ainda não foram refutadas, como a existência do DNA, dentre outros, citados em tópico específico.

Após o discorrer deste elemento introdutório, há a necessidade de diferenciação entre a esterilidade e infertilidade, já que, é a partir deste diagnóstico que a maioria das pessoas procuram pelas TRA's.

Depois, há a explanação de algumas das técnicas mais utilizadas em RA e que é de extrema relevância para um operador do direito saber, já que cada uma delas, por suas especificidades ocasionam maiores ou menos consequências no mundo jurídico e o entendimento do básico de cada uma faz com que o operador do direito tenha um raciocínio jurídico voltado ao caso concreto, além de estabelecer uma compreensão de que "inseminação artificial" não é sinônimo de "reprodução assistida", embora aquela seja espécie e esta seja gênero dentro do mesmo contexto.

Diante dos 12 pilares bioéticos, Tratados e Convenções Internacionais, como o Brasil não possui uma lei específica, voltada à reprodução humana assistida, o Conselho Federal de Medicina desde 1992 vem editando Resoluções que, em 2020, ainda constituem as principais regras a serem seguidas pelos profissionais médicos em seu exercício profissional, incluindo como imprescindível a obtenção do

consentimento após a transmissão de informação adequada, que se traduz em um documento chamado “Termo de Consentimento Informado Livre e Esclarecido”.

Assim, discorrer-se-á sobre essas principais resoluções sobre o tema e as normas para a realização de algumas técnicas de reprodução humana medicamente assistida na legislação brasileira.

Por fim, no Capítulo 3, será realizado um debate no âmbito da bioética e biodireito acerca do planejamento familiar como direito fundamental à saúde e de temas presentes em todas as resoluções sobre reprodução medicamente assistida do Conselho de Medicina. Assim, procura-se analisar esta legislação de um ponto de vista da bioética e do biodireito.

Inicialmente a TRA como um direito fundamental à saúde frente ao Sistema Único de Saúde e à saúde suplementar.

Após, abrindo os debates bioéticos, informações sobre a gestação de substituição, vulgarmente conhecida como “barriga de aluguel”, discutindo assuntos como a gestação compartilhada em casais homoafetivos, que é diferente dessa gestação de substituição e como a mídia possui relevância na disseminação de informações para a sociedade que pode vir aceitar ou não determinadas questões

Outros assuntos debatidos no capítulo são sobre a inseminação artificial *post mortem*, a discussão sobre as medidas a serem adotadas com os embriões excedentários, os possíveis males causados pela divulgação de dados genéticos de doadores de gametas e outros participantes dos procedimentos de RA, além de trazer a definição de diagnóstico genético pré-implantacional com algumas questões suscitadas em todos os debates bioéticos sobre a sua utilização.

Com a possibilidade de se realizar o diagnóstico genético pré-implantacional, trará um breve debate acerca da promoção da eugenia, possíveis benefícios e malefícios diante da possibilidade da manipulação genética dos embriões humanos antes da implantação no útero da mulher. Seria algo bom/ruim, evitável/inevitável?

E em se tratando da existência da manutenção de práticas eugênicas, tanto na modalidade de eugenia social (aquela modalidade de eugenia onde as pessoas escolhem seus parceiros de acordo com características físicas consideradas ideais para os padrões sociais), quanto na eugenia propriamente dita, seria esta necessariamente um problema?

Estaríamos diante da promoção secular da separação social por castas superiores e inferiores, maior delimitação de desigualdades socioeconômicas, físicas e intelectuais? Seria realmente ética essa permissão para escolha de caracteres genéticos em Reprodução Medicamente Assistida? Se sim, algo ético pode ser considerado antijurídico? Algo antiético pode ser considerado legal? Tudo que não está proibido está permitido? Por que os pais não podem evitar facilitar o futuro dos filhos?

Para o desenvolvimento da pesquisa, a metodologia utilizada é a histórico-dedutiva, com utilização de análise de literatura, doutrina jurídica, análise legislativa no âmbito nacional e Tratados e Convenções internacionais, análise de obras de autores como Coulanges, Van Rensselaer Potter, Bauman, Castells, Engels, Foucault, Harari, dentre outros.

CONCLUSÃO

Durante a história, diversas foram as definições encontradas para o termo família, como, por exemplo, a língua antiga grega, que utilizava a palavra *epístion*, que significava “aquilo que está perto do fogo”, já que as primeiras estruturas familiares formadas, segundo alguns autores, estavam relacionadas ao culto aos antepassados, por uma ligação essencialmente religiosa através do fogo sagrado. Para os gregos e romanos, a família foi elemento estruturante do Estado.

Em Roma, existiam cinco denominações diferentes de família que variavam de acordo com a linhagem e descendência de cada membro estruturante, sendo: *gens*, *comuni iure*, *cognados*, *próprio iure*, família natural, sendo a *potestas* o poder exercido pelo *pater famílias*.

O *pater famílias*, era o chefe, aquele que possuía o poder supremo e que não estava sobre o poder de nenhum outro ascendente masculino. A lei das doze tábuas lhe atribuía o poder de vida e de morte sobre aqueles que estivessem sob a sua *manus*. Na Grécia, somente o chefe das famílias poderia participar da política grega.

Diz-se que a religião greco-romana foi o elemento essencial para a conformação das estruturas familiares nos moldes patriarcais e, também, nas legislações de países fundados essencialmente sob a égide da religião católica, como foi o caso do Brasil.

O país, sendo estruturado através da religião cristã, estabeleceu suas leis de acordo com esses credos religiosos que, como demonstrado, sofreram influência dos ritos das religiões antigas, derivadas da religião doméstica de culto aos antepassados através da religião do fogo sagrado. Muitos rituais religiosos antigos foram cristianizados, bem como o poder do pai permaneceu durante muitos anos.

Muitas modificações estruturais nas sociedades ocorreram durante a história de acordo com o desenvolvimento tecnológico, desde a criação das primeiras armas, passando pela Revolução Industrial, até a época conhecida como a sociedade da informação ou sociedade do conhecimento.

Nesta sociedade, desde meados do século XX, com o advento das leis que trataram do divórcio e da conquista da liberdade sexual feminina muitas

modificações das estruturas familiares aconteceram de acordo com as legislações e com as descobertas científicas no ramo da biotecnologia.

Essas estruturas não estão mais pautadas e centralizadas no poder do pai ou marido, mas, sim, em relações de afeto e cooperação mútuos. Não existe mais a figura do pátrio poder e este termo foi substituído pelo termo “poder familiar”, e os pais podem exercer a paternidade/maternidade de forma equitativa.

Percebe-se que o auxílio de leis específicas que trataram da emancipação feminina foram cruciais para a modificação dos modos de percepção de uma família e de um comportamento feminino ideais.

O desejo de ter filhos por mulheres que seguiram carreiras profissionais ainda bate de frente com a não-evolução do corpo humano frente a evolução tecnológica que proporcionam melhores cuidados em uma gestação. Afinal, a produção de óvulos ainda possui um tempo limite. Além disso, sociedade ainda “cobra” e vende a ideia de que uma mulher só se realiza com a maternidade.

Mesmo assim, com o avanço das tecnologias, e com a quase ausente estigmatização negativa de mulheres provedoras e chefes de família, muitas, agora podem recorrer a técnicas de reprodução assistida que servem como elemento importante para a possibilidade de uma gestação tardia, ou por ausência de um companheiro ou por outras dificuldades sociais ou orgânicas que impediram uma gestação mais precoce, aumentando as chances de uma realização plena de vida de quem deseja ter família e realização profissional, sem a preocupação de estar ou não casada.

Isso se deu graças à descoberta da pílula anticoncepcional e aos movimentos feministas, iniciados na década de sessenta, que acabaram por modificar as estruturas familiares e criarem abertura na sociedade da informação para novas concepções, como o reconhecimento de famílias homoafetivas, monoparentais, multiparentais e, atualmente, a multiespécie.

Em quaisquer dessas modalidades, embora se tenha a aceitação de uma vida feminina sem filhos ou a existência da adoção, muitas pessoas optam por levar a termo um projeto parental com auxílio da tecnologia, independentemente das causas.

O planejamento familiar é reconhecido como um direito fundamental e um direito à saúde, de modo que todo ser humano pode ter o seu resguardado, tanto para evitar, quanto para permitir o nascimento de sua prole.

Assim, a reprodução medicamente assistida torna-se uma alternativa para o desenvolvimento deste projeto parental, porém, trazendo diversos dilemas éticos e sociais.

Há diversos tratados e convenções internacionais que trazem respaldo à atividade médica e experimentação científica no sentido de conferir proteção aos direitos fundamentais de primeira, segunda, terceira e quarta gerações em relação à pacientes e sujeitos participantes de experimentos científicos.

Esses tratados têm como base princípios bioéticos estabelecidos após a Segunda Guerra Mundial, onde os sujeitos participantes de experimentos científicos foram submetidos a verdadeiras torturas em nome do progresso biotecnológico, o que acarretou na condenação dos médicos nazistas no Tribunal de Nuremberg em 1947.

Após a divulgação das sentenças, foi editado o primeiro documento que trouxe normas de cunho internacional envolvendo a ética em pesquisas com seres humanos: o Código de Nuremberg. A partir de então, diversos outros Tratados e Convenções Internacionais foram editados e foram expandindo os princípios éticos. Além disso, desde 1971, quando Van Rensselaer Potter, biólogo que cunhou o termo “bioética” através da obra *Bioética: ponte para o futuro*, as discussões de bioeticistas foram pautadas em seus 12 paradigmas da biologia mecanicista, que servem de parâmetros para a edição de normas deontológicas e jurídicas em todo o mundo, o que não seria diferente para a Reprodução Humana Medicamente Assistida.

A RA comumente é utilizada para levar a termo o projeto parental de casais com diagnóstico de infertilidade ou esterilidade (devidamente definidos no item 2.1) e várias técnicas de RA (enquanto gênero) são realizadas, dentre as quais as principais incluem-se: inseminação artificial (homóloga e heteróloga); fertilização *in vitro* e transferência e embriões; transferência intratubária de gametas (GIFT); Transferência intratubária de zigoto (ZIFT); Injeção intracitoplasmática de espermatozoide; transferência de citoplasma; fecundação sem espermatozoides.

No Brasil não há legislação que regulamente as atividades de reprodução assistida, de modo que a responsabilidade fica para os Conselhos de Medicina que, desde 1992 vêm editando suas Resoluções sobre RHA, como normas de cunho deontológico.

Todas as resoluções estão de acordo com os princípios bioéticos preconizados nesses Tratados e Convenções Internacionais e trazem como elemento primordial a necessidade do Consentimento Informado, Livre e esclarecido e o sigilo médico. Aliás, o princípio da informação e o sigilo são os pilares da construção de uma relação médico-paciente-doador para o desenvolvimento da medicina desde quando Hipócrates estabeleceu uma medicina baseada em evidências, rompendo com a medicina voltada à credos religiosos.

Essa relação médico-paciente evoluiu ao ponto de se preconizar a autonomia da vontade em detrimento do paternalismo médico. Ao mesmo tempo, as evoluções biotecnológicas trouxeram alterações significativas e em tempo recorde nas estruturas familiares.

Atualmente, os dilemas bioéticos relacionados à RA giram em torno de questões muito sensíveis e que vêm sendo debatidas no ramo da bioética desde quando houve o julgamento dos médicos nazistas que resultaram na publicação do Código de Nuremberg.

O direito à saúde e o planejamento familiar como extensão deste devem ser garantidos pelo Estado de modo que não irrompa-se na questão das desigualdades que, já existem na escala social, para passarem a existir na escala genética.

Quando não se permite que haja a possibilidade do desenvolvimento do projeto parental através de uma medicina que traga soluções para a infertilidade e esterilidade com a guarida do Estado, não se permite ao mesmo tempo que pessoas pobres sejam discriminadas e, principalmente, que apenas ricos possam reproduzir-se através da FIV, que acaba por permitir a escolha de melhores genes para sua prole.

É como se essas castas inferiores, de pobres, sofressem com a falta de oxigênio dos bocais das salas de fecundação idealizadas por Aldous Huxley e somente os ricos pudessem fazer parte de um admirável mundo novo, onde pobres

possam nascer com alguma deficiência física ou nem mesmo terem a permissão para existirem.

E quando um ser humano recebe a linda permissão para existir, graças à RA, traz consigo a discussão sobre outros dilemas a serem considerados pela sociedade, como a questão da maternidade ou paternidade ser em relação a quem gera ou a quem cria? Uma concepção, como visto no capítulo 1, que sofreu modificações derivadas da cultura de cada região do globo e em cada época do desenvolvimento tecnológico e interesses de quem detinha o poder.

Diz-se isso, utilizando como os exemplo dos romanos, que permitiam que as mulheres, casadas com homens estéreis pudessem ter filhos com outros membros da família e esses filhos fossem considerados filhos de seu marido, já que a concepção de paternidade estava relacionada com a disseminação do patrimônio, proteção das terras ou, até mesmo, a perpetuação do culto aos antepassados deste chefe da família.

Então, a questão da filiação, maternidade e paternidade, de tempos em tempos sofre alguma alteração que passa a ser vista com naturalidade na época em que determinado grupo vive.

Desse modo, com essa naturalidade, não há que se falar em não permitir que um direito passe a existir somente porque naquele momento é socialmente não aceito, afinal, aquilo que já é aceito, um dia já foi uma novidade que pôde ter chocado opiniões.

Com relação a doação de gametas e a concepção de paternidade pode ser assim também.

Muitos dizem que não se pode conceber um filho de outra mulher em seu ventre, porém, embora alguns se choquem com a ideia de que uma mulher que gerou não será considerada mãe, num futuro seria visto com grande naturalidade, bem como já se vê com mais naturalidade um casamento realizado entre pessoas do mesmo sexo, assim como o divórcio já foi um dia tabu.

Na sociedade da informação, as mídias de comunicação são grandes influenciadoras da opinião da população e grandes disseminadoras de informações sobre os mais diversos assuntos.

Um desses exemplos é a novela *Amor à Vida*, que discutiu diversos assuntos de família, como a união homoafetiva, relacionamento entre pessoas com muita diferença de idade (principalmente mulher mais velha com homem mais novo), relacionamento de uma pessoa portadora de transtorno de espectro autista com uma pessoa sem deficiência, divórcio e, principalmente e tema tratado nesta dissertação, a questão da barriga solidária.

Assim como diversas outras novelas, esta trouxe esse tão importante assunto do mundo da ficção para o mundo real, onde as pessoas discutiam e passaram a compreender melhor a diferença entre a barriga de aluguel, barriga solidária e passaram a compreender melhor que nem sempre quem gesta, é a mãe.

Tanto é verdade que o autor da trama que estava levando o enredo para um final onde Amarylis seria decretada mãe, passou a desfazer essa concepção de que mãe é a que cria para o mundo do direito contratual. Pais são os que planejam a família e a gestatriz, é mera barriga solidária, sem grau algum de parentesco.

E por falar em grau de parentesco, casais elaboram algum projeto parental, mas e se por ventura um deles morre?

Neste caso, compreende-se que, como o casal elaborou este projeto juntos, não existiria óbice para que este seja levado a termo mesmo após a morte de um dos dois, porém, como após a morte não se pode saber se um deles se arrependeu ou não da permissão para a fertilização *post mortem*, o melhor meio para solucionar esta celeuma é realmente através de um termo de consentimento informado, detalhado e bem esclarecido sobre o que se permite fazer ou não com o seu material genético. O melhor documento para permitir seria um testamento vital.

Em relação aos embriões excedentários, a lei de biossegurança permite que sejam descartados após três anos que estiverem criopreservados e abandonados, porém, mesmo sendo polêmico, se os pais não quiserem doar os embriões, já poderiam deixar isso decidido imediatamente e fazer como em diversos outros países que, após o sucesso na implantação do embrião no útero e nascimento do bebê, este embrião excedentário poderia ser imediatamente descartado, sem a necessidade de permanecer tanto tempo ocupando espaço em algum biobanco.

Porém, a maior discussão em RA está relacionada ao diagnóstico genético pré-implantacional. Isso porque entende-se que essa possibilidade abriria portas para a (neo)eugenia, e uma eugenia negativa, inclusive.

Assim entende-se que pode ocorrer, já que se não houver igualdade de acesso pelos menos afortunados a esses métodos, somente ricos, das mais altas castas sociais, poderão ter a possibilidade de terem melhores condições de saúde.

Piorou se os dados genéticos dos sujeitos integrantes das técnicas de RA forem divulgados, já que imagine: uma pessoa rica nasce com os melhores genes, um pobre, com os piores. Esses dados são jogados em bancos de dados que chegam ao conhecimento de empresas, aí essas empresas passam a não contratar aqueles das “castas inferiores” já que através de uma medicina preditiva sabe-se quem teria maiores chances de um dia, por ventura, quem sabe, desenvolver alguma patologia.

Ricos, mais bonitos e cada vez mais ricos... Pobres, cada vez com uma saúde pior e cada vez mais pobres... Tudo isso porque inexiste a igualdade de condições que acabaria por aumentar mais e mais.

Se eugenia significa bem nascido, bem criado, então a reprodução assistida pode promover a eugenia nos moldes daquilo que um dia quis preconizar Francis Galton, onde defendia-se o nascimento apenas das raças superiores, puras.

Quando se fala em melhoramento genético, possibilidade de inexistência de doenças, deficientes e etc., por mais que soe como algo bonito e tranquilo de se decidir, são questões bioéticas que não possuem um consenso.

A única coisa que pode-se afirmar, independentemente da RA e a eugenia por ela possibilitada, é que se não houver a igualdade de condições extensível para todos e uma redução dos custos para tal procedimento, o seu desenvolvimento vai sempre esbarrar nessa questão eugênica e da sociedade de castas. Sociedade, esta, que não parece ser justa, já que nenhum ser humano é melhor do que o outro (embora uns possuam mais oportunidades do que os outros).

REFERÊNCIAS

- ABCMED- **Qual a diferença entre infertilidade e esterilidade? Quais são as causas?** 2012. Disponível em: <https://www.abc.med.br/p/309845/qual-a-diferenca-entre-infertilidade-e-esterilidade-quais-sao-as-causas.htm>. Acesso em: 8 out. 2019.
- ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Clóvis Beviláqua**. Biografia. Disponível em: <http://www.academia.org.br/academicos/clovis-bevilaqua/biografia>. Acesso em: 27 abr. 2020.
- ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- ANDRADE, Cristiano de Jesus; PRAUN, Luci Dorvál; BENICASA, Miria. O cuidado dos filhos sob a responsabilidade paterna: mudanças de paradigmas nas relações familiares. **Vínculo – Revista do NESME**, São Paulo, v. 15, n. 2, pp.27-41. 2018.
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução Normativa nº 192, de 27 de maio de 2009**. Dispõe sobre a cobertura aos atendimentos nos casos de planejamento familiar e dá outras providências. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/stories/Legislacao/consultas_publicas/cp_31_docapoi_o_rn192_planejamento_familiar.pdf. Acesso em: 23 nov. 2020.
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010**. Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MTU3NQ==>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução Normativa nº 338, de 21 de outubro de 2013**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/31080465/do1-2013-10-22-resolucao-normativa-rn-n-338-de-21-de-outubro-de-2013-31080461. Acesso em: 23 nov. 2020.
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução Normativa nº 387, de 28 de outubro de 2015**. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzExMA==>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017**. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzUwMg==>. Acesso em: 23 nov. 2020.
- ANVISA. **10º Relatório do Sistema Nacional de Produção de Embriões – SisEmbrio**. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=4994208&_101_type=document. Acesso em: 04 jun. 2019.
- ASSOCIAÇÃO MÉDICA MUNDIAL. **Declaração de Helsinque**. Disponível em: <http://ispup.up.pt/docs/declaracao-de-helsinquia.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2019.

- AYRES, Lygia Santa Maria. Adoção e mídia televisiva: a telenovela Amor à vida em análise. **Arquivos brasileiros de psicologia**, Rio de Janeiro, v.3, n. 68, pp. 92-109, dez. 2016.
- AZEVEDO, Marco Antonio Oliveira de. **Bioética fundamental**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2002.
- BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.
- BARBOSA, Caio Almeida; VERAS, Renata Meira. Perspectivas históricas dos comitês de ética em pesquisa no Brasil: Uma revisão da literatura. **Saúde & Transformação Social**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 133-142, 2020.
- BARBOZA, Heloísa Helena. **A filiação em face da inseminação artificial e da fertilização "in vitro"**. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.
- BARBUGIANI, Luiz Henrique Sormani. **Planos de saúde: doutrina, jurisprudência e legislação**. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. Proteção da Privacidade e de dados pessoais na internet: o marco civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zigmunt Bauman e Manuel Castells. *In*: SIMÃO FILHO, Adalberto (org). **Direito E Internet III – Marco Civil Da Internet Lei 12.965/2014 TOMO I**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- BAUMAN, Zigmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- BBC. Conheci meu namorado 12 anos após dar à luz uma filha dele. **Portal G1**. São Paulo, 03 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/03/conheci-meu-namorado-12-anos-apos-dar-a-luz-uma-filha-dele.ghtml>. Acesso em: 04 jun. 2019.
- BBC. Filho biológico de 'três pessoas' nasce na Grécia. **Portal G1**, São Paulo, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/04/11/filho-biologico-de-tres-pessoas-nasce-na-grecia.ghtml>. Acesso em: 04 jul. 2019.
- BEAUVIOR, Simone de. **O segundo sexo I: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro. 1970.
- _____, Simone de. **O Segundo Sexo II: A experiência vivida**. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.
- BIONI, Bruno Ricardo. **Xeque-mate, o tripé da proteção de dados pessoais no jogo de xadrez das iniciativas legislativas no Brasil**. 05 jul. 2015. Disponível em: http://gomaoficina.com/wp-content/uploads/2016/07/xeque_mate_interativo.pdf. Acesso em: 05 jun. 2019.
- BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: A função e os limites do conhecimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação: Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1992.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Emenda Constitucional n. 9, de 28 de Junho de 1977**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc09-77.htm. Acesso em 28 jun. 2019.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1.184, de 3 de junho de 2003**. Dispõe sobre a Reprodução Assistida. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=118275>. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL nº 2.285/2007**. Tramitação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=373935>. Acesso em: 06 mai. 2020.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4.610 de 1998**. Disponível em: imagem.camara.gov.br/MostrIntegralImagem.asp?strSiglaProp=PL&intProp=4610&intAnoProp=1998&intParteProp=1#/. Acesso em: 18 dez. 2019.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4.900 de 1999**. Disponível em: imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD23JAN1999.pdf#page=269. Acesso em: 18 dez. 2019.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto De lei nº 7.082 de 2017**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125189>. Acesso em: 18 dez. 2019.

BRASIL. **Código de proteção e defesa do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. **Dispõe sobre a reprodução assistida**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=137589&filename=PL+1184/2003. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartórios Extrajudiciais - Entidade familiar - União Estável - Certidão de Escritura Pública Declaratória de União Poliafetiva – Ilegalidade**. Disponível em: <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2018/08/a76994fe42703dab2c66aad9f04c56a9.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto-lei n. 5.452, de 1º de Maio de 1943**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43>. Acesso em: 28 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 1, de 1994**. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em Nova Iorque, em 9 de maio de 1992. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1994/decretolegislativo-1-3-fevereiro-1994-358285-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 16 dez. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941.** Lei das Contravenções Penais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 07 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 07 nov. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.1, de 17 de outubro de 1969.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em 28 jun. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Mulher Casada. Lei n. 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 28 jun. 2019.

BRASIL. **Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6515.htm. Acesso em: 28 jun. 2019.

BRASIL. **Lei n. 7.841, de 17 de outubro de 1989.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7841.htm. Acesso em: 28 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 8 de julho de 1990.** Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 31 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.** Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm. Acesso em 08 jul. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996.** Regula o §7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm. Acesso em: 29 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.** Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm. Acesso em: 23 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 6 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.** Lei de Biossegurança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/11105.htm. Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. **Lei n. 11.441, de 4 de Janeiro de 2007.** Altera dispositivos da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa. Disponível em: <http://jusbasil.com.br/legislacao/95030/lei-11441-07>. Acesso em: 28 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.** Estatuto da pessoa com deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709 de 2018.** Lei Geral de proteção de dados pessoais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 18 dez. 2019.

BRASIL. **PL nº 674/2007.** Regulamenta o art. 226, § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=347575>. Acesso em: 01 out. 2020.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Recurso ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DO RELACIONAMENTO. INTENSO AFETO DOS COMPANHEIROS PELO ANIMAL. DIREITO DE VISITAS. POSSIBILIDADE, A DEPENDER DO CASO CONCRETO. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/635855286/recurso-especial-resp-1713167-sp-2017-0239804-9?ref=serp>. Acesso em: 30 ago. 2020.

CALAZANS, José Carlos. (Org.); REINACH, Salomão. **A origem dos árias: história de uma controvérsia.** Lisboa: Cadernos de Ciência das Religiões, 2009.

CALLAHAN, Daniel. O bem social e o bem individual: aborto e reprodução assistida. In: **A Condição Humana.** Fundação Luso-Americana para o desenvolvimento. Alfragide: Dom Quixote, pp. 15-32, 2009.

CARLOS, Paula Pinhal de. Gênero, Maternidade e Direitos Sexuais e Reprodutivos. **Revista Jurídica Luso-brasileira,** Lisboa, v. 5, n. 1, pp. 1745-1781. 2019.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

_____, Manuel. **O poder da identidade: a era da informação.** 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; FUJITA, Jorge Shiguemitsu. O sigilo na relação médico-paciente como direito da personalidade e a sociedade da informação. In: CAVALCANTI, Ana Elizabeth; STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina (org). **Direito à Saúde na Sociedade em Rede.** Movimento entre os saberes: A transdisciplinariedade e o Direito. Porto Alegre: Evangraf, 2018, v. 10.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; SCHWARTZ, Germano. Gestação de substituição na sociedade de informação: situação fática e legal no direito brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 34, n. 1:123, pp. 1-23, jan./jun. 2018.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina (org). **Direito à Saúde na Sociedade em Rede**. Movimento entre os saberes: A transdisciplinariedade e o Direito. Porto Alegre: Evangraf, 2018, v. 10.

CFM- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Recomendação n. 1/2016. **Dispõe sobre o processo de obtenção de Consentimento Livre e Esclarecido na Assistência Médica**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/recomendacoes/BR/2016/1>. Acesso em: 23 out. 2020.

CFM- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1.358/1992**. Adota normas éticas para utilização das técnicas de reprodução assistida. Disponível em: http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/1992/1358_1992.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

CFM- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1.957/2010**. A Resolução CFM nº 1.358/92, após 18 anos de vigência, recebeu modificações relativas à reprodução assistida, o que gerou a presente resolução, que a substitui in totum. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1957>. Acesso em: 22 out. 2020.

CFM- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.013/2013**. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, anexas à presente resolução, como dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos e revoga a Resolução CFM nº 1.957/10. Disponível em: http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2013_2013.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

CFM. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.121/2015**. Disponível em: http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2015/2121_2015.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

CFM. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.168/2017**. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2168>. Acesso em: 22 out. 2020.

CFM. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.217 de 1 de novembro de 2018**. Aprova o Código de Ética Médica. Disponível em: https://www.anamt.org.br/portal/wp-content/uploads/2018/11/resolucao_cfm_n_22172018.pdf. Acesso em: 22 out. 2020.

CID- 10. Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde. Disponível em: <https://www.cid10.com.br/>. Acesso em: 10 out. 2019.

CID-11. **GB04.Z Infertilidad masculina, sin especificación** . Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/es#/http://id.who.int/icd/entity/753457327/mms/unspecified>. Acesso em: 07 out. 2020.

CNJ. **Provimento nº 52, de 14 de março de 2016**. Dispõe sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_52_14032016_19032018105533.pdf. Acesso em: 15 out. 2020.

CNJ. **Provimento nº 63, de 14 de Novembro de 2017**. Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_63_14112017_19032018150944.pdf. Acesso em: 12 out. 2020.

CÓDIGO DE HAMURABI. Disponível em: <https://www.pravaler.com.br/wp-files/download/codigo-de-hamurabi-idioma-portugues-download-pdf.pdf>. Acesso em 15 ago. 2020.

COISA mais linda: Brasil. Temporada 1. Direção: Caio Ortiz, Hugo Prata, Julia Rezende. Los Gatos, CA. Netflix, 2019. Seriado via streaming. 7 episódios.

COMISIÓN NACIONAL PARA LA PROTECCIÓN DE INVESTIGACIÓN BIOMEDICAY DE COMPORTAMIENTO. **Reporte Belmont: Pincipios éticos y diretrizes para laprotección de sujetos humanos de investigacion**. Disponível em: <https://www.fhi360.org/sites/default/files/webpages/po/RETC-CR/nr/rdonlyres/ena7zwmzpxffu44jh4evwz55t2cm3xeg7kxwld3hjae6np2vynxn3dy5hg7tsjtaglwlkz57zxmho/belmontSP.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2020.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/euro/principaisinstrumentos/16.htm>. Acesso em: 29 nov. 2020.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Jornadas de Direito Civil I, III, IV. Enunciados Aprovados**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/compilacaoenunciadosaprovados-jornadas-1-3-4.pdf>. Acesso em: 13 out. 2020.

CONSTANTINOV, Givanildo Nogueira. **Biossegurança & Patrimônio genético**. Curitiba: Juruá, 2008.

CORRÊA, Adriana Espíndola. **Consentimento Livre e esclarecido: o corpo objeto das relações jurídicas**. Florianópolis: Conceito editorial, 2010.

CORTEZ, Camila Kitazawa. Aspectos bioéticos da reprodução humana assistida na modalidade cessão temporária de útero. *In*: Cohen C, Oliveira RA, editores. **Bioética, Direito e Medicina**. Barueri, SP: Manole, 2020.

COSTA, Camila. Site ajuda filhos de doadores de sêmen a encontrar pais e meio-irmãos. **BBC BRASIL. 13 set, 2011. Disponível em:** https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/09/110909_doadores_semen_eua_cc. Acesso em: 16 out, 2019.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. São Paulo: Editora das Américas, 1961.

CREMESP. **Código de Nuremberg**. Disponível em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=DiretrizesDeclaracoesIntegra&id=2>. Acesso em: 28 nov. 2020.

CREMESP. **Declaração Ibero-Latino-Americana sobre Ética e Genética**. Disponível em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=DiretrizesDeclaracoesIntegra&id=5>. Acesso em: 30 nov. 2020.

CREMESP. **Juramento de Hipócrates**. Disponível em: <https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Historia&esc=3>. Acesso em: 31 out. 2020.

CRIOBANK. Donor Sperm Bank. **Find Genes that fit**. Califórnia. Disponível em: <https://www.cryobank.com/search/>. Acesso em: 16 out. 2019.

DADALTO, Luciana; PIMENTEL, Willian. Direito à Recusa de Tratamento: Análise da sentença Proferida Nos Autos nº 201700242266 – TJGO. **Revista Brasileira de Direito Civil**. Belo Horizonte, vol. 15, pp. 159-175, jan./mar. 2018.

DANTAS, Eduardo; CHAVES, Marianna. **Aspectos Jurídicos da Reprodução Humana Assistida**. Rio de Janeiro: GZ, 2017.

DEL CONT, Valdeir. Francis Galton: Eugenia e hereditariedade. **Scientiae Zudia**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 201- 218, 2008.

DHNET. **Declaração sobre o uso do progresso científico e tecnológico no interesse da Paz e em benefício da Humanidade**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/bmestar/dec75.htm>. Acesso em: 28 nov. 2020.

DHNET. **Manusrti - Código de Manu. Livro Nono. XIX Dos deveres do marido e da mulher**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/manusrti3.htm>. Acesso em 14 ago. 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 32 ed. v. 5. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

_____, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

DIWAN, Pietra. **Raça Pura**. São Paulo: Contexto, 2018.

DOWLING, Colette. **Complexo de Cinderela**. 3. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2016.

ECHTERHOFF, Gisele. **O Direito à privacidade dos dados genéticos**. 2007. 223 f. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Social) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Paraná, 2007.

ELER, Kalline Carvalho Gonçalves; OLIVEIRA, Marco Túlio Pires de; RAMOS, Kessia Priscila Miranda. Diagnóstico genético pré-implantação (DGPI): uma eugenia mascarada? **Revista Iberoamericana de Bioética**, Madri, Espanha, n.09, pp. 1-15, jan. 2019. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/bioetica-revista-beroamericana/article/view/8842/10425>. Acesso em: 04 jun. 2019.

ENGELS, Friederich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 28 jun. 2019.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil-03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 27 jun. 2019.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 27 jun. 2019.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 28 jun. 2019.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. Decreto 181, de 24 de janeiro de 1890. **Promulga a lei sobre o casamento civil**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D181.htm. Acesso em: 28 jun. 2019.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. **Decreto n. 521 de 26 de Junho de 1890. Prohibe cerimonias religiosas matrimoniaes antes de celebrado o casamento civil, e estatue a sancção penal, processos e julgamento aplicáveis aos infractores**. Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-521-26-junho-1890-502476-publicacaooriginal-1-pe.htm. Acesso em: 28 jun. 2019.

EUROPA. **REGULATION (EU) 2016/679 OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL, de 27 de abril de 2016**, on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT#d1e2161-1-1>. Acesso em: 05 jun. 2019.

FÉO, Christina; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Eugenia e o direito de nascer ou não com deficiência: Algumas questões em debate. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues. (Org). **Ensaio de Bioética e direito**. Brasília/ DF: Consulex, 2012.

FLAMIGNI, Carlo. **Il primo libro dela sterilità. I problemi clinici e psicologici, la diagnose e le cure ordinarie**. Torino: UTET Libreria, 2008.

FONSECA, Larissa. **A história do sequenciamento de DNA: ao infinito e além!** Disponível em: <https://profissaobiotec.com.br/historia-do-sequenciamento-de-dna-ao-infinito-e-alem/>. Acesso em: 21 ago. 2020.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 2: O uso dos prazeres**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Graal, 2009.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Direito Médico: Doutrina Legislação e Jurisprudência atinentes à profissão médica**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

FRANCE, Presse. Edição genética feita em bebês chinesas está associada a menor expectativa de vida, diz estudo. **Portal G1**. São Paulo, 03 jun. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/06/03/edicao-genetica-feita-em-bebes-chinesas-esta-associada-a-menor-expectativa-de-vida-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 04 jun. 2019.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu. Genética e Biodireito. In: GIMENES, Antonio Cantero; BATISTA, Juliana dos Santos; FUJITA, Jorge Shiguemitsu, ROCHA, Renata da. **Dilemas acerca da vida humana: Interfaces entre a bioética e o biodireito**. São Paulo: Atheneu, 2015. (Série Hospital do Coração – Hcor).

GALVÃO, Jesus. Mulher se apaixonou pelo doador do esperma que gerou a sua filha há 12 anos. **Fatos Curiosos**, São Paulo, 10 jan. 2019. Disponível em: <https://www.fatosdesconhecidos.com.br/mulher-se-apaixonou-pelo-doador-do-esperma-que-gerou-sua-filha-ha-12-anos/>. Acesso em: 04 jun. 2019.

GATTÁS, Gilka J. Fígaro. Bioética e genética: Desafios Contemporâneos. In: GIMENES, Antonio Cantero; BATISTA, Juliana dos Santos; FUJITA, Jorge Shiguemitsu, ROCHA, Renata da. **Dilemas acerca da vida humana: Interfaces entre a bioética e o biodireito**. São Paulo: Atheneu, 2015. (Série Hospital do Coração – Hcor).

GIMENES, Antonio Cantero; BATISTA, Juliana dos Santos; FUJITA, Jorge Shiguemitsu, ROCHA, Renata da. **Dilemas acerca da vida humana: Interfaces entre a bioética e o biodireito**. São Paulo: Atheneu, 2015. Série Hospital do Coração – Hcor).

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil: Obrigações e Contratos**. v 1. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GUYTON, Arthur C.; HALL, John E. **Tratado de fisiologia médica**. Tradução de Bárbara de Alencar Martins *et. al.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Tradução de Janaína Marcoantonio. 51. ed. Porto Alegre- RS: L&PM, 2020,

HEILBORN, Maria Luiza. Corpo, sexualidade e gênero. In: DORA, Denise Dourado (org.). **Feminino masculino: igualdade e diferença na justiça**. Porto Alegre: Sulina, 1997.

HENLEY, PAUL. Com sêmen de 'loiros altos', Dinamarca se torna 'meca' de inseminação artificial. **BBC News**, Copenhague, 20 mai, 2011. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/05/110520_dinamarca_meca_inseminacao_bg. Acesso em: 16 out. 2019.

HINTZ, Helena Centeno. Novos tempos, novas famílias? Da modernidade à pós-modernidade. **Pensando Famílias**, v. 3, pp. 8-19. 2001.

HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. São Paulo: Moraes.

HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. Ed. 22. São Paulo: Globo, 2014.

IBGE. **Tendências Demográficas no Período de 1950/2000**. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tendencias_demograficas/comentarios.pdf. Acesso em 13 mai. 2019.

IBGE. **População Brasileira envelhece em Ritmo Acelerado**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?view=noticia&id=1&idnoticia=1272&busca=1&t=ibge-populacao-brasileira-envelhece-ritmo-acelerado>. Acesso em 15 mai. 2019.

IBGE. **Estatísticas de Gênero**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0,43,432220,432360,432345,431550,430690,430930&cat=128,-15,-16,55,-17,-18&ind=4704>. Acesso em: 13 mai. 2019.

ICD-11. **ICD-11 for Mortality and Morbidity Statistics**. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http://id.who.int/icd/entity/1237004558>. Acesso em: 09 out. 2019.

ICD-11- **Male Infertility**. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http://id.who.int/icd/entity/753457327>. Acesso em 09 out. 2019.

IMPÉRIO DO BRAZIL. **Constituição Política do Império do Brasil (de 25 de março de 1824)**. Disponível em: www.planalto.gov.br/constituicao24.htm. Acesso em: 28 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM. **TJPB reconhece dupla maternidade em caso de “inseminação caseira”**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6765/TJPB+reconhece+dupla+maternidade+em+caso+de+%E2%80%9Cinsemina%C3%A7%C3%A3o+caseira%E2%80%9D>. Acesso em: 12 out. 2020.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Nasce 1º bebê do país gerado com sêmen de pai morto**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/44595-nasce-lo-bebe-do-pais-gerado-com-semen-de-pai-morto>. Acesso em: 07 dez. 2020.

INSTITUTO PAULISTA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA-IPGO. **Fertilização *in vitro* - FIV/ICSI**. Disponível em: <https://ipgo.com.br/fertilizacao-in-vitro-bebe-de-proveta-icsi/>. Acesso em: 12 out. 2020.

IZZO, Carlos Roberto; FONSECA, Ângela Maggio. Fertilização Assistida – Seleção de pacientes e técnica. *In. Tratado de ginecologia – Condutas e rotinas de ginecologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – USP*. São Paulo: Revinter, 2005.

JARA, Arquimedes Alez. **Privacidade dos dados genéticos humanos armazenados em biobanco de pesquisas: uma análise da proteção jurídica no Brasil à luz dos Direitos Humanos**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD de Dourados, Mato Grosso do Sul, 2019.

JORDANA, José Luiz Velásquez. Dignidade, direitos humanos e bioética. *In*. María Casado (Org.). **Sobre a dignidade e os princípios**. Porto Alegre: Edipucrs, 2013.

FERRARA JÚNIOR, Carlos. *Bio* na tecnologia, direito, economia e gestão: uma abordagem interdisciplinar. *In*: SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni (coord); SILVA, Anna PAULA Soares da; BERGSTEIN, Gilberto (org). **Biotecnologia, biodireito e saúde: novas fronteiras da ciência jurídica**. Indaiatuba, SP: Foco, 2019. v.2.

KEVLESS, Daniel J. **In the name of eugenics: genetics and the uses of human heredity**. Los Angeles: University of Califórnia, 1985.

LEI DAS DOZE TÁBUAS. DUODECIM TABULARUM. Disponível em: <https://orabujo.files.wordpress.com/2017/11/lei-das-xii-tc3a1buas.pdf>. Acesso em 15 ago. 2020.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira; ABOIN, Ana Carolina. Proteção de dados clínicos e genéticos na era tecnológica: uma análise com base nos avanços da reprodução humana. *In*: SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni (coord); SILVA, Anna PAULA Soares da; BERGSTEIN, Gilberto (org). **Biotecnologia, direito e liberdades individuais: novas fronteiras da ciência jurídica**. Indaiatuba, SP: Foco, 2019.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: 34, 1999.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda: arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo**. Rio de Janeiro: BestSeller, 2007.

LISBOA, Roberto Senise. O consumidor na sociedade da informação. *In*: PAESANI, Liliana Minardi (coord.). **O direito na sociedade da informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito ao estado de filiação e o direito à origem genética: uma distinção necessária. *In*. FARIAS, Cristiano Chaves de (Coord.). **Temas atuais de direito e processo de Família**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

LOPES, Cláudia Aparecida Costa; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Barriga de Aluguel e a proteção do embrião**. Curitiba: Juruá, 2019.

LARA, Mariana Alves. Em Defesa da Restauração do Discernimento Como Critério Para a Incapacidade de Fato. **Revista Brasileira de Direito Civil**, Belo Horizonte, v. 19, pp. 39-61, jan./mar. 2019.

LISBOA, Roberto Senise. **Confiança Contratual**. São Paulo: Atlas, 2012.

LUNZ, Leandro da Silva. Mulher e História: Da invisibilidade à sujeito de análise. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, Dourados, v. 12, n. 23, pp. 49-67, jan-jul. 2018.

MACEIRA, Irma Pereira. **A proteção do direito à privacidade familiar na internet**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MALHEIRO, Emerson Penha; CALUMBI, Deise Santos Curt. O Influxo do Direito Internacional dos Direitos Humanos nas Regras de Tutela Dos Interesses Dos Deficientes Mentais no Cenário de Direito do Brasil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 999, n.108, pp. 27-42, jan. 2019.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. São Paulo: Atlas, 2010.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: Linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=55RE>. Acesso em: 13 mai. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **O que significa ter saúde? Muito além da ausência de doenças, é preciso considerar o bem-estar físico, mental e social**. Disponível em: <https://saudebrasil.saude.gov.br/eu-quer-me-exercitar-mais/o-que-significa-ter-saude#:~:text=Seguindo%20essa%20linha%20mais%20abrangente,com%20a%20defini%C3%A7%C3%A3o%20de%20sa%C3%BAde..> Acesso em: 22 nov. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria de Consolidação n.1, de 28 de setembro de 2017**. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html Acesso em: 23 out. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. GABINETE DO MINISTRO. **Portaria nº 426, de 22 de março de 2005**. Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida e dá outras providências. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/portaria_426_ac.htm. Acesso em: 22 nov. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. GABINETE DO MINISTRO. **Portaria nº 3.149, de 28 de dezembro de 2012**. Fica destinados recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde que realizam procedimentos de atenção à Reprodução Humana Assistida, no âmbito do SUS, incluindo fertilização in vitro e/ou injeção intracitoplasmática de espermatozoides. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt3149_28_12_2012.html. Acesso em: 22 nov. 2020.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. v. 2: direito de família. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MONTENEGRO, Carlos Antonio Barbosa; REZENDE FILHO, Jorge de. **Obstetrícia Fundamental**. 11 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008.

MORAES, Carlos Alexandre. **Responsabilidade civil dos pais na reprodução assistida**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

MOREIRA, Manoel de Almeida. **Compêndio de reprodução humana**. Rio de Janeiro: Revinter, 2002.

NADAUD, Stéphane. **L'homoparentalité: une nouvelle chance pour la famille?** Paris: Fayard, 2002.

NETO, João. Cresce Proporção de Mulheres que Tiveram Filhos Após os 30 Anos. **Agência IBGE Notícias**, 10 mai. 2019. Estatísticas Sociais. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/22870-cresce-proporcao-de-mulheres-que-tiveram-filhos-apos-os-30-anos>. Acesso em 13 mai. 2019.

NOMURA, Roseli Mieko Yamamoto. Reprodução humana: Reprodução assistida, fertilização *in vitro*, Inseminação artificial, direitos reprodutivos. In: GIMENES, Antonio Cantero; BATISTA, Juliana dos Santos; FUJITA, Jorge Shiguemitsu, ROCHA, Renata da. **Dilemas acerca da vida humana: Interfaces entre a bioética e o biodireito**. São Paulo: Atheneu, 2015. (Série Hospital do Coração – Hcor).

O GLOBO. **Sites de DNA ameaçam anonimato de doadores de esperma**. 21 out. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/sites-de-dna-ameacam-anonimato-de-doadores-de-esperma-23249765>. Acesso em: 16 out. 2019.

OLIVEIRA, Edicleia Lima; REZENDE, Jaqueline Martins; GONÇALVES, Josiane Peres. História da Sexualidade Feminina no Brasil: Entre Mitos e Verdades. **Revista Ártemis**, v. 26, n. 1, p. 305, jul-dez. 2018.

OLIVEIRA, Geraldine Gollo de Oliveira. **Autonomia e Consentimento: uma reflexão acerca do dilema moral envolto na escolha da conduta médica em casos de negativa do paciente em consentir com o tratamento proposto**. 2017. Dissertação (Mestrado em filosofia) – Programa de pós-graduação em filosofia, Universidade Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2017.

ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (eco-92)**. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Developolvimento.pdf. Acesso em: 16 dez. 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2019.

OPAS- ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE. **OMS divulga nova Classificação Internacional de Doenças (CID 11)**. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5702:oms-divulga-nova-classificacao-internacional-de-doencas-cid-11&Itemid=875. Acesso em: 11 out. 2019.

PAINS, Clarissa; URBIM, Emiliano. Importação de sêmen dos Estados Unidos para o Brasil causa polêmica. **O Globo**, São Paulo, 07 abr. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/importacao-de-semen-dos-eua-para-brasil-causa-polemica-22567224>. Acesso em: 05 jun. 2019.

PEDRO, Rute Teixeira. A jurisprudência do tribunal europeu dos direitos do homem e do biodireito. In: SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni (coord); SILVA, Anna PAULA Soares da; BERGSTEIN, Gilberto (org). **Biotecnologia, direito e liberdades individuais: novas fronteiras da ciência jurídica**. Indaiatuba, SP: Foco, 2019.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais: Comentários à lei n. 13.709/2018 (LGPD)**. 1. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

PINTO JÚNIOR, Conselheiro João José. **Curso elementar de Direito Romano**. Pernambuco: Typografia Econômica. 1888. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/OR/47474/pdf/47474.pdf> . Acesso em: 6 mai. 2020.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

PONTE, Gabriela. Fiocruz tem seu primeiro biobanco credenciado. **Fiocruz/Bio-Manguinhos**, Rio de Janeiro, 25 jun. 2018. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-tem-seu-primeiro-biobanco-credenciado>. Acesso em: 17 dez. 2019.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. TOMO VII. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1956.

PORCIÚNCULA, Augusto Rodrigues. **O incidente de resolução de demandas repetitivas no contexto da efetividade da tutela jurisdicional: reflexos sobre a experiência das admissões deferidas**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de pós-graduação em Direito da Sociedade da Informação, Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo, 2019.

POTTER, Van Rensselaer. **Bioética: ponte para o futuro**. Tradução de Diego Carlos Zanella. São Paulo: Loyola, 2016.

PRESS, Associated. Cientista chinês diz que gêmeos nasceram após embriões terem genes editados. **Portal G1**. São Paulo, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/11/26/cientista-chines-alega-ter-criado-primeiros-bebes-geneticamente-editados.ghtml>. Acesso em: 04 jun. 2019.

ROBERTS, Michele. Por que o cientista chinês que diz ter editado genes de bebê causou revolta entre pesquisadores. **BBC News**. São Paulo, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-46325617#orb-banner>. Acesso em: 04 jun. 2019.

ROSA, Carlos Alberto Pessoa. **Relação médico-paciente: um encontro**. São Paulo: Cremesp, 2017.

SÁ, Maria de Fátima Freire; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Manual de Biodireito**. Belo horizonte: Del Rey, 2015.

SANCHES, Mário Antônio; CASAGRANDE, Castorina Honorato Vidal; FERNANDES, Márcio Luiz; SIMÃO-SILVA, Daiane Priscila. Influência católica no planejamento familiar: estudo sobre parentalidade responsável. **Rever**, v. 18, pp. 131-144. mai/ago 2018.

SANDEL, Michael J. **Contra a Perfeição**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa**. 17 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do meio ambiente**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. Reprodução Humana – Reprodução humana assistida, fertilização *in vitro*, inseminação artificial e direitos reprodutivos à luz do direito. In: GIMENES, Antonio Cantero; BATISTA, Juliana dos Santos; FUJITA, Jorge Shiguemitsu, ROCHA, Renata da. **Dilemas acerca da vida humana: Interfaces entre a bioética e o biodireito**. São Paulo: Atheneu, 2015. (Série Hospital do Coração–Hcor).

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Estatuto da reprodução assistida**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. Reprodução humana assistida: do direito à ao direito da. In: SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni (coord); SILVA, Anna PAULA Soares da; BERGSTEIN, Gilberto (org). **Biotecnologia, direito e liberdades individuais: novas fronteiras da ciência jurídica**. Indaiatuba, SP: Foco, 2019.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni (coord); SILVA, Anna PAULA Soares da; BERGSTEIN, Gilberto (org). **Biotecnologia, biodireito e saúde: novas fronteiras da ciência jurídica**. Indaiatuba, SP: Foco, 2019. v.2.

SCHAEFER, Fernanda. **Proteção de dados de saúde na sociedade da informação: A busca pelo equilíbrio entre privacidade e interesse social**. Curitiba: Juruá, 2010.

SELEÇÃO artificial. Estados Unidos da América. Temporada 1. Direção: Joe Eggender, Leeor Kaufman. Los Gatos, CA. Netflix, 2019. Seriado via streaming. 4 episódios. Episódio 1.

SENADO. **PL 115/2015. Estatuto da Reprodução Humana assistida**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=DC447E07760A9E9B525555B343B5219E.proposicoesWebExterno2?codteor=1296985&filenome=Tramitacao-PL+115/2015. Acesso em: 06 jun. 2019.

SENADO. **Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2002**. Institui normas para a utilização de técnicas de reprodução assistida. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/50564>. Acesso em: 29 out. 2020.

SERAPHIM, Carla Matuck Borba. **O direito à vida e o arrependimento na reprodução medicamente assistida**. Curitiba: CRV, 2014.

SIMÃO FILHO, Adalberto (org). **Direito E Internet III – Marco Civil Da Internet Lei 12.965/2014 TOMO I**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

SIMÃO filho, Adalberto. Sociedade da Informação e seu Lineamento jurídico. In: PAESANI, Liliana Minardi (coord). **Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

SOUZA, Henrique Freire de Oliveira. **Responsabilidade civil: O que os médicos precisam saber?**. Rio de Janeiro: Espaço Jurídico, 2017.

SOUZA, Lení Maria de. “Mulher Desquitada” Violência de Gênero e estigma – década de setenta vista através do seriado *Malu Mulher*. **VI Seminário Pensar Direitos Humanos: Educação e(m) direitos humanos: pensar as violências**. Anais. pp. 334-344.

TAKAHASHI, Tadao (org). **Sociedade da informação no Brasil**: Livro Verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TOFFLER, Alvim. **A terceira onda**. Tradução de João Távora. 28. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

TONELLI, Maria Juracy Figueiras. Direitos sexuais e reprodutivos: algumas considerações para auxiliar a pensar o lugar da psicologia e sua produção teórica sobre a adolescência. **Revista Psicologia & Sociedade**, v.16, n. especial, pp. 151-160. 2004.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf. Acesso em: 25 nov. 2020.

UNESCO. **Declaração internacional sobre dados genéticos humanos**. 2004. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000136112_por. Acesso em: 30 nov. 2020.

UNESCO. **Declaração universal sobre o genoma humano e direitos humanos**. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000122990_por. Acesso em: 04 dez. 2019.

URBIN, Emiliano; PAINS, Clarissa. Importação de sêmen dos EUA para o Brasil causa polêmica. **O Globo**, São Paulo, 7 abr. 2018. Cultura. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/importacao-de-semen-dos-eua-para-brasil-causa-polemica-22567224>. Acesso em: 15 abr. 2019.

VEIGA, Edison. Como cientistas chineses conseguiram que ratos do mesmo sexo se reproduzissem. **Portal G1**. São Paulo, 11 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-45820910>. Acesso em: 04 jun. 2019.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: família e sucessões**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

VÊNUS DE WILLENDORF. Disponível em:

https://en.wikipedia.org/wiki/Venus_of_Willendorf#/media/File:Venus_of_Willendorf_-_All_sides.jpg. Acesso em: 20 ago. 2020.

VIANA, Rui Geraldo Camargo; MARCHI, Maria àurea Hebling de. Biodireito, biotecnologia e bioética: um caminho comum. In: SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva; SCALQUETTE, Rodrigo Arnoni (coord); SILVA, Anna PAULA Soares da; BERGSTEIN, Gilberto (org). **Biotecnologia, biodireito e saúde: novas fronteiras da ciência jurídica**. Indaiatuba, SP: Foco, 2019. v.2.

VIEIRA, Vânia Andrea Facci; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Dos limites bioéticos da reprodução humana assistida em face da multiparentalidade. In: CARDIN, Valéria Silva Galdino (Coord.) **Biodireito: temas controversos**. Brasília, DF: Zakarewicz, 2019.

WHO. ***Infertility and terminology***. Disponível em: <https://www.who.int/reproductivehealth/topics/infertility/definitions/en/>. Acesso em: 07 out. 2020.

WHO. ***World Health Statistics data visualizations dashboard***. Disponível em: <https://apps.who.int/gho/data/view.sdg.3-7-data-ctry?lang=en>. Acesso em: 09 out. 2020.